



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

PROJETO BÁSICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO COM O TRATAMENTO SUPERFICIAL BETUMINOSO (TSBD), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS QUE SURGIREM NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

JUNHO DE 2026





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREAMBULO

1.1 O presente Termo de Referência adota o **Sistema de Registro de Preços (SRP)** regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos)**, bem como pelas normas regulamentares do Município de Cariacica/ES, especialmente o **Decreto Municipal nº. 82/2023**, que dispõe sobre a regulamentação geral da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, e o **Decreto Municipal nº 083/2023**, que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, além das demais normas aplicáveis à espécie.

1.2 Considerando a natureza continuada da necessidade administrativa relacionada à conservação e recuperação da malha viária municipal, os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão, observados os requisitos legais, ser prorrogados sucessivamente até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de execução e observada a disponibilidade orçamentária.

1.3 Justificativa da Contratação:

1.3.1 Da Natureza da Necessidade Administrativa e da Competência Técnica da Secretaria de Obras:

1.3.1.1 A presente contratação decorre da necessidade permanente da Administração Pública Municipal de manutenção das condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e preservação da infraestrutura urbana e rural, mediante intervenções técnicas voltadas à conservação e recuperação do pavimento asfáltico das vias públicas.

1.3.1.2 Os serviços de conservação do pavimento por meio do Tratamento Superficial Betuminoso Duplo (TSBD) caracterizam-se como atividade especializada de engenharia, voltada à reabilitação funcional da capa de rolamento, contribuindo para o prolongamento da vida útil do pavimento, mitigação de patologias e redução de custos decorrentes de intervenções corretivas de maior complexidade.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

1.3.1.3 O escopo dos serviços exige, obrigatoriamente: análise técnica e preparação da base/sub-base da pista, dimensionamento e controle tecnológico das taxas de aplicação do ligante betuminoso e dos agregados minerais, controle de compactação por meio de maquinário pesado específico e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.3.1.4 A execução do objeto demanda conhecimento técnico especializado, abrangendo, dentre outras atividades, avaliação das condições da base e sub-base, definição e controle tecnológico da aplicação dos materiais betuminosos e agregados minerais, operação de equipamentos específicos, controle de compactação e observância das normas técnicas aplicáveis, inclusive mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível.

1.3.1.5 Em razão da complexidade técnica dos serviços, da necessidade de acompanhamento, fiscalização e validação por profissionais legalmente habilitados, **a gestão e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços** competirão à **Secretaria Municipal de Obras – SEMOB**, órgão dotado de corpo técnico qualificado para acompanhamento, fiscalização e aferição da conformidade dos serviços executados.

1.3.1.6 Importante ressaltar que manter os serviços de caráter contínuo, permite que a Secretaria de Obras possa estender os contratos por até 5 anos se a empresa for boa, e apresentar um preço vantajoso, evitando o desgaste de ter que licitar asfalto todo ano.

1.3.1.7 A adoção de contratação com possibilidade de prorrogação dos contratos decorrentes visa conferir maior eficiência administrativa, continuidade operacional, economicidade e previsibilidade na execução dos serviços, reduzindo a necessidade de instauração recorrente de novos procedimentos licitatórios, desde que mantidas condições vantajosas para a Administração Pública e observados os requisitos legais aplicáveis.

1.4 O presente certame será processado sob a gestão da **Secretaria Municipal de Obras – SEMOB**, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

1.5 Da Intenção do Registro de Preços (Art. 9º do Decreto Municipal nº. 83/2023):

1.5.1 Considerando tratar o presente processo de **Sistema de Registro de Preços**, temos o § 1º do art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/2023, assim como o art. 10 do Decreto Municipal nº. 83/2023, o qual dispensa a consulta as demais Secretarias quanto a Intenção em participar do Registro de Preços (IRP), quando o objeto à ser licitação possuir especificações técnicas que atendam estritamente à finalidade finalística da Secretaria Requisitante, não havendo similaridade de uso para as demais quanto à “competência técnica” para gerenciar a Ata.

1.5.2 No caso em tela, o objeto à ser licitação, demonstra que atende estritamente às peculiaridades, rotinas e necessidades específicas da **Secretaria Municipal de Obras - SEMOB**, não havendo similaridade com as atividades das demais pastas da Administração.

1.5.3 Vejamos o que dispõe o Art. 10º do Decreto Municipal nº. 083/2023:

Art. 10 O procedimento previsto no art. 9º será dispensável quando o objeto da contratação, por sua característica ou finalidade, for de interesse exclusivo do órgão gerenciador.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART 13º, § 1º, INCISO I - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023)

2.1 Do Objeto:

2.1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação do pavimento mediante Tratamento Superficial Betuminoso Duplo (TSBD)**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, visando ao atendimento das demandas do Município de Cariacica/ES, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

2.2 Da Natureza e Tipologia do Objeto:

2.2.1 Para fins de enquadramento técnico e orçamentário, o objeto caracteriza-se como **serviço de engenharia**, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo intervenções especializadas voltadas à conservação, reabilitação e recuperação funcional da capa de rolamento da malha viária municipal.

2.2.2 A necessidade administrativa relacionada à execução dos serviços possui caráter continuado, considerando que a manutenção das condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e conservação da infraestrutura urbana e rural constitui demanda permanente do Município, decorrente do desgaste natural do pavimento, das intempéries e do fluxo contínuo de veículos.

2.2.3 O objeto não se confunde com atividades rotineiras de conservação urbana ou zeladoria patrimonial, por envolver execução de serviços especializados de engenharia rodoviária e urbana, mediante aplicação de Tratamento Superficial Betuminoso Duplo (TSBD), observadas normas técnicas específicas.

2.2.4 A execução dos serviços demandará, dentre outras atividades: análise das condições da base e sub-base, controle tecnológico dos materiais empregados, definição das taxas de aplicação do ligante betuminoso e dos agregados minerais, utilização de equipamentos especializados, controle de compactação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível.

2.2.5 Em razão da complexidade técnica dos serviços, da necessidade de fiscalização especializada e do acompanhamento técnico por profissionais legalmente habilitados, a gestão e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços competirão à Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, órgão tecnicamente qualificado para fiscalização e aferição da conformidade dos serviços executados.

2.3 Quantitativos Estimados:

2.3.1 Os quantitativos estipulados nesta licitação são **estimados** para o período de **12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços**, não obrigando a Administração à sua contratação total, conforme pode ser verificado em **Anexo V**.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

2.4 Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços:

2.4.1 A Ata de Registro de Preços oriunda da pretensa licitação terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente comprovada a vantajosidade para sua prorrogação, conforme prevê o art. nº 84 da Lei 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº. 83/2023, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

2.5 Prazo dos Contratos decorrentes da ATA e da Possibilidade de Prorrogação:

2.5.1 Os contratos administrativos ou instrumentos equivalentes decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços terão vigência compatível com o cronograma físico-financeiro e a complexidade de cada demanda executiva.

2.5.2 Considerando a natureza da necessidade administrativa relacionada aos serviços de conservação viária, os contratos decorrentes poderão ser prorrogados sucessivamente **até o limite de 10 anos** (inicial de 5 anos + prorrogações), mediante comprovação de vantajosidade e previsão no edital, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a manutenção da qualidade dos serviços executados e a disponibilidade orçamentária.

2.5.3 As regras específicas de vigência, execução, fiscalização e eventual prorrogação dos instrumentos contratuais constarão da minuta contratual integrante do edital.

2.6 Da Necessidade de informar o Bem Vinculador - TCE/ES:

2.6.1 Considerando a natureza da contratação por Sistema de Registro de Preços, bem como a impossibilidade de definição prévia de todos os locais de execução dos serviços, o respectivo Bem Vinculador será informado oportunamente, no momento da formalização de cada demanda executiva, observadas as exigências do sistema CidadES e demais normativos aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

2.7 Da Classificação do Objeto

2.7.1 Os serviços objeto desta contratação classificam-se como **serviços comuns de engenharia**, nos termos do inciso XXI do art. 6º e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

2.7.3 Havendo divergência entre a descrição constante no Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

2.8 Da justificativa do Agrupamento em Lote único:

2.8.1A pretendida contratação, não será dividida em grupos distintos, ficando estabelecido para lote único (grupo único).

2.8.2 Conforme Súmula 247 do TCU, a divisão do objeto deve ser realizada quando técnica e/ou economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

2.8.3 O agrupamento dos itens em lotes se deve ao fato de que todos os **serviços e materiais** agrupados estão tecnicamente relacionados. A adjudicação do objeto a ser licitado por itens seria inviável do ponto de vista técnico principalmente pela integralidade técnica do objeto e economia em escala.

2.8.4 Conforme art. 40, da Lei 14.133/2021:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I. a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*
- II. o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*
- III. o processo de padronização ou de escolha de marca levar a um fornecedor exclusivo.*

2.8.5 Por fim, a adoção do lote único promove maior eficiência administrativa, evita duplicidade de contratações, reduz custos com fiscalizações paralelas e garante maior atratividade ao certame, sem prejuízo à competitividade, uma vez que há ampla oferta no mercado de empresas aptas a atender simultaneamente aos serviços.

2.8.6 Assim posto, o agrupamento levou em consideração questões técnicas, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo à ampla competitividade, uma





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

vez que existe no mercado diversidades de empresas com capacidade de fornecer os **serviços e insumos** na forma em que estão agrupados neste TR. Ademais, guardam estrita correlação e justificativa técnica entre si, sendo tecnicamente desaconselhável o parcelamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (ART 13º, § 1º, INCISO II - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

3.1 O objeto do presente Termo de Referência fundamenta-se nas conclusões e diretrizes técnicas apontadas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** anexado aos autos deste processo administrativo, o qual demonstrou a real necessidade, a viabilidade técnica e a relevância econômica da contratação para o Município de Cariacica/ES.

3.2 Conforme detalhado no referido ETP, a escolha pela modelagem de **Serviço Contínuo de Engenharia**, executado por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, justifica-se pelos seguintes fatores determinantes:

3.2.1 Da Essencialidade dos Serviços: A reabilitação e restauração da malha viária urbana e rural por meio de Tratamento Superficial Betuminoso Duplo (TSBD) são essenciais para evitar o isolamento de comunidades, garantir o escoamento da produção agrícola local e reduzir os custos de manutenção mecânica da frota pública e privada do município.

3.2.2 Da Efetividade Financeira: O Sistema de Registro de Preços se mostra a ferramenta ideal, visto que a demanda por pavimentação é dinâmica e depende de fatores climáticos (períodos de chuvas intensas que danificam as estradas). O SRP permite que a Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) acione a empresa de forma fracionada, pagando estritamente pelos metros quadrados efetivamente executados.

3.2.3 Da Racionalização do Escopo: O ETP demonstrou a conveniência técnica de desmembrar os serviços de micro e macrodrenagem deste contrato, focando o presente escopo exclusivamente na engenharia da capa de rolamento (pavimentação/asfalto). Isso garante maior celeridade na fiscalização, planilhas





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

orçamentárias mais enxutas (tabela SICRO) e atrai empresas com expertise específica no segmento rodoviário.

3.3 Destarte, o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** correspondente encontra-se integralmente disponível para consulta pública nos autos deste processo, não havendo partes ou informações submetidas a regime de sigilo, em estrito atendimento aos princípios da transparência e da publicidade administrativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART 13º, § 1º, INCISO III – DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

4.1 Considerando a necessidade por obra de infraestrutura na localidade, além daqueles descritos no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, importante ressaltar que é fundamental que a solução funcione na prática, desde o planejamento até a entrega do asfalto, observando todo o ciclo de vida do objeto como durabilidade da pista, sustentabilidade e manutenção, haja vista que os serviços necessitam ser executados à fim de solucionar as demandas que possam decorrer em topo o período.

4.2 Tendo em vista que o asfalto é o “**TSBD**”, a descrição deve focar no controle de qualidade para que o tapete asfáltico dure muitos anos nas vias de Cariacica.

4.3 Aspecto Geral da Solução:

4.3.1. A solução consiste na prestação de **serviços contínuos de engenharia viária** para execução de pavimentação em Tratamento Superficial Betuminoso Duplo (**TSBD**), incluindo o fornecimento integral de insumos, materiais, mão de obra qualificada e equipamentos pesados necessários para atender às demandas de recuperação, reabilitação e restauração estrutural das vias urbanas e rurais de Cariacica/ES.

4.4 Ciclo de Vida do Objeto:

4.4.1. A concepção da solução foi concebida observando todas as fases do ciclo de vida da capa de rolamento asfáltica, dividida estruturalmente nas seguintes etapas:

- **Estudo de Viabilidade e Diretrizes (Início do Ciclo):** Construída pela identificação de desgaste na malha viária ou necessidade de pavimentação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB). O ciclo inicia-





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

se formalmente com a emissão da Ordem de Serviço (OS) detalhando o trecho a ser trabalhado.

- **Planejamento e Implantação da Engenharia:** Compreende a mobilização da empresa contratada, regularização prévia da base da estrada (se necessário), aplicação rigorosa e alternada das duas camadas de ligante betuminoso (emulsão asfáltica) e das duas camadas de agregados minerais (brita graduada), seguida de compressão mecânica adequada por rolos compactadores.
- **Aferição e Liberação:** Antes da liberação da via e do pagamento, a solução prevê a realização de ensaios tecnológicos (grau de compactação, espessura da capa e taxas de espalhamento). Essa etapa garante que o asfalto entregue atenda aos manuais do DNIT/SICRO, estendendo a vida útil do pavimento.
- **Fase de Descomissionamento e Fim de Vida (End-of-Life) (Fim do Ciclo):** O TSBD executado sob os critérios deste TR foi dimensionado para atingir sua vida útil regulamentar plena, resistindo ao tráfego local e às intempéries climáticas, minimizando a necessidade de novas intervenções estruturais a curto e médio prazo.

4.5 Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental:

4.5.1 Alinhado ao ciclo de vida sustentável, a execução da solução deverá observar:

4.5.1.1 O uso prioritário de emulsões asfálticas de aplicação a frio, reduzindo a emissão de gases poluentes e o consumo de combustível durante o processo de aquecimento.

4.5.1.2 A destinação final adequada e ambientalmente licenciada de eventuais sobras de materiais, raspagens ou resíduos de solo gerados durante a preparação das vias, vedado o descarte em áreas de preservação ou fundos de vale.

4.5.2 Importante pontuar que, o tratamento asfáltico se torna necessário não só por uma questão estética, mas também para fins de economia de recursos, pois se não houver o devido tratamento, tem-se a possibilidade de que haja à necessidade de maior investimento, pois ao invés de manter a manutenção para prevenir algo maior,





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

poderá ser necessária a realização de todo o serviço novamente, o que geraria maior despesa aos cofres públicos.

4.5.3 Ressalta-se que, vias bem cuidadas, aptas para circulação da população permitem maior segurança para aqueles que utilizam, tendo a possibilidade de deixar de enfrentar vias esburacadas, que oferecem riscos físicos de acidentes, bem como riscos de ordem pecuniária, além da possível necessidade de consertos em veículos caso haja transtornos decorrentes do uso de vias esburacas. Ainda, permite maior segurança aos moradores e trabalhadores que precisam transitar pela via, bem como daqueles que residem e trabalham no entorno desta, sendo o local de acesso para suas casas e locais de trabalho.

4.5.4 A solução que se pretende é a contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de tratamento superficial betuminoso em vias do município de Cariacica com fornecimento de materiais.

4.5.5 Tendo em vista as características do objeto a ser contratado, entende-se pela necessidade de contratação por execução indireta, pois a Administração Municipal não detém dos meios necessários à concretização do serviços, pois existem formas de definir claramente os aspectos qualitativos do objeto a ser executado, onde pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago a Contratada, o que será feito na medição após a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

4.5.6 Importante pontuar que os serviços a serem contratados, se trata de demandas variáveis da Administração, não existindo uma identificação prévia dos locais onde serão executados, os quais serão emitidos de acordo com as demandas que surgirem.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART 13º, § 1º, INCISO IV -
 DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023)**

5.1. Além daqueles descritos no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, de acordo com os levantamentos preliminares realizados, os requisitos da contratação abrangem ainda as condições e exigências do objeto a ser contratado. Importante pontuar que dentre os requisitos da contratação, existem elementos técnicos; descrição do problema, solução e conseqüente objeto da contratação, planilhas de referência, planilhas orçamentárias etc., e elementos individuais de cada parte contratante e





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

contratada, traduzido em suas responsabilidades desde o processo licitatório até o findar de cada execução.

5.1.1 Os serviços serão executados por demanda, ou seja, de acordo com a necessidade atual, em todo Município de Cariacica/ES.

5.2 Informa-se que além dos pontos acima, a empresa contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços como requisitos para celebração do contrato, cuja declaração deverá ser apresentada na assinatura do mesmo.

5.3 Requisitos de Logística e Execução:

5.3.1 A contratada deverá fornecer todo o material necessário à execução do TSBD (emulsão asfáltica, britas de diversas graduações e pedriscos), os quais deverão atender rigorosamente às normas técnicas vigentes do DNIT e da ABNT.

5.3.2 O transporte de pessoal, ferramentas, insumos e maquinários até os trechos indicados nas Ordens de Serviço urbanas ou rurais correrá por conta e risco exclusivos da empresa contratada.

5.4. Padrões de Segurança do Trabalho e Sinalização:

5.4.1 A execução dos serviços deverá ser precedida da devida sinalização de segurança viária diurna e noturna (cones, placas de desvio, balizadores), garantindo a proteção dos trabalhadores e dos motoristas/pedestres de Cariacica/ES.

5.4.2 Todo o pessoal alocado na obra deverá trabalhar devidamente uniformizado e equipado com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios, tais como botas, coletes refletivos, óculos de proteção e protetores auriculares.

5.5. Requisitos de Qualidade e Práticas de Intervenção:

5.5.1 A empresa deverá realizar a limpeza e lavagem prévia da pista (quando houver pavimento antigo desgastado) ou a regularização e compactação mecânica do subleito (em trechos de terra) antes da aplicação da primeira camada betuminosa.

5.5.2 Não será permitida a aplicação do ligante asfáltico em dias de chuva ou em pistas visivelmente encharcadas, sob pena de perda total do serviço e refazimento sem custos para o município.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

5.6 Critérios de Sustentabilidade:

5.6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no decorrer deste Termo, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nos incisos I a VI do art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2 Imperioso esclarecer que a contratada deve cumprir com rigor os critérios ambientais estabelecidos em normas, especial, assim como o Decreto Municipal Nº 82/2023, se atentando a questão da sustentabilidade e uso racional de recursos na execução dos produtos esperados por este estudo.

5.6.3 Deverá priorizar estratégias, materiais e equipamentos visando à economia na manutenção e operacionalização da obra, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

5.6.4 Comprometer-se com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em todo o processo do objeto contratado, indicando as soluções de melhor custo-benefício, de acordo com as necessidades do órgão, sem exageros e gastos desnecessários, tendo consciência de que, como responsável pelo dimensionamento e especificações da obra, será responsável também por eventuais prejuízos a que tenha dado causa.

5.7 Da Vistoria:

5.7.1 Ao final, recomenda-se a realização de visita técnica ao local de execução dos serviços pelas empresas interessadas em participar do certame para que examinem todos os detalhes e tomem ciência das características do local, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias à elaboração da proposta e, conseqüentemente, suas propostas de preços reflitam com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.

5.7.2 A realização de visita técnica não será fator para desclassificação da empresa licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução da obra, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatores.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

5.7.3 O licitante poderá agendar a visita técnica nos dias .../.../... e .../.../... pelo telefone 3354-5312 das 9:00 às 17:00 h junto à Secretaria Municipal de Obras. Em hipótese alguma haverá dilação do horário de início da visita técnica.

5.7.4 As empresas participantes deste processo licitatório deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, com destaque a seu Artigo 63, § 2º, na qual atestará pleno conhecimento do objeto a ser licitado, se responsabilizando pela futura prestação dos serviços, não podendo alegar eventual desconhecimento e/ou grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (ART 13º, § 1º, INCISO V - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

6.1 Condições de Execução:

6.1.1 A execução do objeto se dará mediante o surgimento de cada necessidade, e os serviços serão prestados nos locais indicados pelo contratado, quando da emissão da ordem de serviços.

6.1.2 Assim, em que pese o transtorno ocasionado durante a execução da obra, especialmente em decorrência de eventuais interdições, barulho, poeira, retirada de detritos, circulação de maquinário pesado, o que ocasiona barulho, e etc., importante pontuar que ao final, serão alcançados os objetivos de proporcionar segurança e desenvolvimento à população.

6.1.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.3.1 Início da execução do objeto: Em até 05 dias após a emissão da ordem de serviço.

6.1.3.2 A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas nos memoriais dos projetos e no cronograma físico-financeiro.

6.1.3.3 Cronograma de realização dos serviços: o cronograma apresentado pela empresa na licitação deverá ser seguido, a fim de que o objeto seja executado dentro do prazo previsto.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

6.1.3.4 Mensalmente, a Contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro atualizado.

6.1.4 Fluxo de Execução Contratual (Do Início ao Encerramento):

6.1.4.1 Para garantir que a contratação atinja os resultados pretendidos de forma eficiente, a execução dos serviços de conservação em Tratamento Superficial Betuminoso Duplo (TSBD) seguirá rigorosamente as seguintes etapas sequenciais:

- **Etapla 1 – Planejamento Interno e Demanda:** A equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) identificará as vias urbanas ou rurais que necessitam de intervenção estrutural, realizando o levantamento prévio da área em metros quadrados (m²).
- **Etapla 2 – Emissão da Ordem de Serviço (OS):** A SEMOB emitirá uma Ordem de Serviço formal para a detentora da Ata, contendo: a localização exata da via, a extensão do trecho, o prazo estipulado para a entrega e as especificações técnicas necessárias.
- **Etapla 3 – Mobilização da Contratada:** Após o recebimento da OS, a empresa contratada deverá mobilizar, nos prazos fixados neste TR, a mão de obra, os insumos e os equipamentos pesados (caminhão espargidor, rolos compactadores, etc.) até o local determinado.
- **Etapla 4 – Preparação da Via (Subleito/Base):** Antes da aplicação do asfalto, a contratada deverá executar os serviços preliminares de limpeza, lavagem da pista antiga ou regularização e compactação mecânica da base de terra, deixando a superfície apta a receber o ligante.
- **Etapla 5 – Aplicação do TSBD e Acabamento:** Execução propriamente dita da técnica de engenharia rodoviária, realizando a aplicação intercalada e rigorosa das camadas de ligante betuminoso (emulsão) e agregados minerais (brita/pedrisco), seguida da compactação mecânica para fixação do pavimento.
- **Etapla 6 – Controle de Qualidade e Recebimento:** Finalizado o trecho, a fiscalização da SEMOB realizará as inspeções visuais e exigirá os ensaios tecnológicos para verificar a conformidade da capa asfáltica, autorizando a abertura total do tráfego.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

- **Etapa 7 – Encerramento do Ciclo da OS:** Com o trecho aprovado e medido, encerra-se o ciclo daquela demanda específica, habilitando a contratada a iniciar o processo de faturamento, enquanto a via é devolvida à população em perfeitas condições de trafegabilidade.

6.2 Requisitos para prestação dos serviços:

6.2.1 Sinalização de Obras:

6.2.1.1 As obras e serviços só poderão ter início após instaladas as placas de sinalização. As mesmas podem ser colocadas sobre cavaletes ou suportes móveis, dispostos da maneira mais apropriada para garantir a segurança de usuários, trabalhadores e a integridade dos serviços. Elas poderão ser confeccionadas em chapas de aço, de alumínio ou outro material especificado no Manual de Sinalização Rodoviária e nas Especificações de Serviço do DNIT, desde que recobertas por película retro refletiva.

6.2.1.2 Os seguintes dispositivos deverão ser observados para a realização dos serviços de sinalização.

6.2.1.3 Manual de sinalização de obras e emergências em rodovias do DNIT.

6.3 Terraplenagem:

6.3.1. Deverão ser realizados os serviços de terraplenagem, seja para o rebaixamento do greide que receberá o tratamento ou seja para nivelamentos significativos de greide, como aterro de depressões, por exemplo.

6.3.2. Deverão ser observados os seguintes dispositivos:

- a. DNIT 106/2009-ES - Terraplenagem - Cortes - Especificação de serviço;
- b. DNIT 108/2009-ES - Terraplenagem - Aterros - Especificação de serviço.

6.4. Tratamento

6.4.1. Na etapa da planilha orçamentária onde engloba “Tratamento”, se encontram além do Serviço Tratamento Superficial, os serviços preliminares. Nos quais consistem em:





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

6.4.2. *Regularização do subleito, previsto para regularizações pequenas do greide antes da execução do Tratamento;*

6.4.3. Base estabilizada granulometricamente de brita e argila, sendo que a argila poderá ser substituída pelo próprio material do subleito ou de empréstimos caso o material seja adequado;

6.4.4. Imprimação.

6.5. *Após essas etapas, serão executados os serviços do Tratamento Superficial, que consistem em:*

6.5.1. O serviço inicia-se com a varredura da pista, onde será executado o revestimento, utilizando vassoura mecânica rebocável em trator de pneus;

6.5.2. Na sequência é aplicado o ligante asfáltico (emulsão RR-2C) e do agregado (brita 1 e 2) através do caminhão multidistribuidor (MDR);

6.5.3. Por fim, na sequência da distribuição dos agregados, é realizada a compressão dos agregados, através de rolos de pneus, com a finalidade de fazer o ligante asfáltico envolver e agregar os agregados dando forma ao revestimento asfáltico;

6.5.4. No caso do Tratamento Superficial Duplo, a sequência dos itens repetidos mais uma vez;

6.5.5. Depois que cada camada tiver sido comprimida e o agregado fixado, faz-se a varredura do agregado solto;

6.5.6. Após a última camada, é feita a execução da capa selante aplicando-se emulsão asfáltica diluída e pó de pedra e realizando a compactação dos mesmos.

6.6 *Os seguintes dispositivos deverão ser observados para a realização dos serviços de Tratamento:*

6.6.1 DNIT ES 137/2010: Pavimentação - Regularização do subleito;

6.6.2 DNIT ES 141/2022: Pavimentação - Base estabilizada granulometricamente;

6.6.3 DNIT ES 144/2014: Pavimentação - Imprimação com ligante asfáltico;

6.6.4 DNIT ES 147/2012: Pavimentação asfáltica - Tratamento superficial duplo.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

6.7 Além dos dispositivos supracitados, deverão ser observadas as seguintes orientações:

6.7.1 Não será permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação, durante os dias de chuva;

6.7.2 O material betuminoso não deve ser aplicado em superfícies molhadas, exceção da emulsão asfáltica, desde que em superfícies sem excesso de água;

6.7.3 O trânsito pode ser permitido, sob controle, após a compressão do agregado;

6.7.4 Todos os materiais deverão ser examinados em laboratório obedecendo à metodologia indicada em norma ou em especificações do DNIT, e satisfazer às especificações em vigor;

6.7.5 O tratamento superficial duplo com capa selante deverá ser executado sobre a base imprimada, e de acordo com os alinhamentos da greide e seção transversal projetados.

6.8 Após a finalização de todos os serviços da Ordem de Serviço, será realizada a vistoria com a emissão de relatório que descreverá os possíveis vícios construtivos encontrados e que deverão ser corrigidos pela Contratada;

6.9 A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os vícios encontrados, podendo esse período ser prorrogado, desde que autorizado pela Contratante.

6.10 Materiais a serem disponibilizados

6.10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário.

6.11 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.11.2. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

6.11.3. A responsabilidade da Contratada não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto na regulamentação das profissões de Engenharia e Arquitetura e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

6.12 Procedimentos de transição e finalização do contrato:

6.12.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.12.1.1 Após a finalização de todos os serviços da Ordem de Serviço, será realizada a vistoria com a emissão de relatório que descreverá os possíveis vícios construtivos encontrados e que deverão ser corrigidos pela Contratada;

6.12.1.2 A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os vícios encontrados, podendo esse período ser prorrogado, desde que autorizado pela Contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO (ART 13º, § 1º, INCISO VI - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023)

7.1 A **Ata de Registro de Preços (ARP)** decorrente deste certame terá vigência de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogada nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser executada fielmente pelas partes, conforme dispõem as cláusulas nela avençadas, as normas da Lei Geral de Licitações e o disposto no Decreto Municipal nº 083/2023, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Caso haja a formalização de contrato resultante do Registro de Preços, este deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme dispõe as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 As comunicações entre o órgão gerenciador e a Contratada devem ser realizadas obrigatoriamente por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, o que poderá ocorrer por meio eletrônico oficial.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

7.4 Após a assinatura do instrumento contratual ou retirada da Ordem de Serviço, a SEMOB poderá convocar o preposto ou representante da contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, bem como a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Preposto:

7.5.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, em atendimento ao art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2 A Contratada deverá garantir que o preposto, ou encarregado operacional por ele delegado, esteja **prontamente acessível e disponível** no local da execução das frentes de serviço para responder aos chamados e determinações da fiscalização.

7.5.3 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada deverá designar outro profissional qualificado para o exercício da atividade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.6 Fiscalização e Gestão:

7.6.1. Este tópico trata da fiscalização, gestão e coordenação dos serviços executados na vigência do contrato oriundo do presente Termo.

7.6.2. Assim, os serviços constantes neste contrato estarão sob o acompanhamento e fiscalização da SEMOB nos termos do que determina o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Artigo 13 § 1º inciso VI do Decreto Municipal nº 82/2023, sendo, ainda nos termos da Lei, permitida a contratação de terceiro para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a esta atribuição.

7.6.3. Fica nomeado o servidor **Raphael Tozato Cunha, Cargo de Assessor Executivo de Engenharia e Obras**, matrícula nº 120.311 para atuar como **FISCAL** do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6.4. As atividades desempenhadas pelo fiscal da obra devem ser aquelas indicadas no Artigo 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021. Ainda, como fiscal





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

nomeado, deverá acompanhar e fiscalizar as demandas dos serviços, sendo o responsável por encaminhar à empresa contratada as demandas referentes à execução da obra, ficando, desde já, vedada a execução de qualquer demanda que não esteja relacionada aos procedimentos estabelecidos no presente Termo de Referência.

7.6.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6.7. Ainda, fica nomeado o servidor **Gustavo Silva Gusmão**, cargo de **Gerente de Projetos e Orçamentos**, matrícula nº 122.029 para atuar como **GESTOR** do presente contrato, nos termos da Lei.

7.6.8. Algumas informações complementares precisam ser apontadas, tais como:

- Em havendo divergências entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão, sempre, os de maior escala;
- Em caso de divergências entre detalhes e desenhos e este Termo de Referência, prevalecerão sempre os primeiros;
- Todos os detalhes constantes nos desenhos e que eventualmente não tenham sido mencionados neste Termo de Referência, serão interpretados como parte integrante do projeto;
- Nenhuma alteração nos desenhos fornecidos ou nas especificações trazidas pelo presente Termo de Referência ou projeto, poderá ser realizada sem consulta prévia e autorização expressa da contratante;
- A fiscalização poderá impugnar qualquer trabalho feito em desacordo com os desenhos e especificações do presente Termo ou do projeto, estando desobrigada ao pagamento;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

- A contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todos os projetos antes e durante a execução de quaisquer serviços, submetendo todas as dúvidas e demandas ao fiscal, e somente executando os serviços após sanadas as dúvidas.

7.6.9. A contratada terá sua equipe técnica designada para a execução dos serviços, a qual deverá estar direta e constantemente em contato com o fiscal da obra.

7.6.10. A equipe técnica designada para a execução dos serviços deverá ser constituída por engenheiro civil, ou profissional com atribuições compatíveis, na forma da legislação, com experiência comprovada nas áreas de construção compatíveis com o objeto, através da apresentação de atestados de capacidade técnica, devidamente acompanhados de Cat's emitidas pelo CREA e/ou CAU, comprobatórios de execução de serviços da natureza compatível com o objeto a ser licitado.

7.6.11. Os funcionários da empresa designados para compor a equipe técnica devem ser os mesmos do início ao fim do contrato, devendo efetivamente trabalhar na execução do contrato.

7.6.12. A eventual necessidade de substituição de algum deles deve ser previamente comunicada à contratante, devendo, ainda, ser apresentada justificativa e anuência também por escrito.

7.6.13. Em relação ao profissional substituto, deverão ser apresentados documentos que comprovem que sua qualificação é compatível à do profissional substituído.

7.7 Considerando os elementos técnicos que estão descritos em tópicos próprios e específicos, serão tratados aqui ainda as obrigações da CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.7.1. Obrigações da Contratante:

7.7.1.1 Conduzir a contratada a uma visita orientada no local onde será executada a obra;

7.7.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato, planilhas e projetos;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

7.7.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

7.7.1.4 Efetuar todas as comunicações, esclarecimentos, agendamentos, respostas de demandas, prioritariamente por escrito e registradas junto ao contrato.

7.7.2. Obrigações da Contratada:

7.7.2.1 São obrigações gerais da contratada a observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que se apliquem direta ou indiretamente ao objeto do contrato, e, ainda, as legislações e normas referentes ao período de execução da obra. A contratada se obriga a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções oriundas de sua execução ou de material nela empregados, nos termos do Artigo 119 da Lei nº 14.133/2021. Será responsável, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos do Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2.2 Cabe ainda à Contratada:

- Providenciar junto aos conselhos pertinentes os documentos de responsabilidade técnica registrados por profissional legalmente habilitado referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos da Lei nº 6.496/77;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços, devendo o recolhimento das contribuições previdenciárias observar o disposto no Artigo 31 da Lei nº 8.212/1991;
- É exclusiva da contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo certo que a inadimplência não transfere para a Administração a responsabilidade pelo pagamento nem onerará o objeto do contrato nem restringirá a regularização e o uso





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

das obras e edificações, nos termos do Artigo 121 § § 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, e conforme § 5º do Artigo 121 da Lei nº 14.133/2021;

- A mão de obra a ser utilizada deverá ser de primeira qualidade, executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor acabamento possível;
- A contratada será responsável e responsabilizada por qualquer serviço executado em desacordo com o solicitado pelo Município de Cariacica, correndo, por sua conta exclusiva a reparação do mesmo;
- Em havendo necessidade de execução de escavações a céu aberto, a contratada se obriga a elaborar projeto e realizar a execução das escavações de acordo com condições exigidas na NBR 9061/85 – Segurança de escavação a céu aberto da ABNT, atendendo ao disposto no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.6 da NR 18;
- A empresa contratada se obriga a manter um responsável técnico legalmente habilitado nos serviços de escavação, atendendo ao disposto no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.3 da NR 18;
- A empresa contratada se obriga a garantir a estabilidade dos taludes das escavações, e em se tratando de talude com escavação de profundidade superior a 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), se obriga a manter a estabilidade por meio de estruturas dimensionadas para este fim, atendendo ao disposto no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.06.5 da NR 18.
- A empresa contratada se obriga a depositar os materiais retirados da escavação a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude, atendendo ao disposto no Art. 157, inciso I, c/c item 18.6.8 da NR 18;
- A empresa contratada se obriga a manter nas escavações realizadas em vias públicas ou canteiros de obras sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro, atendendo ao disposto no Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.6.11 da NR 18;
- A empresa contratada, se obriga a estudar, desenvolver e implantar medidas de proteção coletiva, abarcando as atividades de escavação, quando esta etapa fizer parte da execução, obedecendo à seguinte ordem de hierarquia: a) medidas que





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde; b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho; c) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.2 da NR 9);

- A empresa contratada, nas obras executadas e/ou contratadas pela municipalidade, se obriga a elaborar e cumprir o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, contemplando os aspectos da NR-18 e outros dispositivos complementares de segurança (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c 18.3.1 da NR 18);
- A empresa contratada se obriga a elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, contendo as etapas previstas no item 9.3.1 da NR-9, devendo necessariamente prever a atividade “escavação” (obras com abertura de valas – item 18.6, da NR-18);
- Verificar a execução dos serviços de acordo com as Normas Técnicas e suas regulamentações;
- Verificar a execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente no local;
- Propor à SEMOB alternativas para solução de problemas que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, levando em consideração os aspectos econômicos e técnicos envolvidos;
- Destinar equipes e pessoal suficientes para o desenvolvimento de trabalhos considerando que serão realizados serviços simultâneos;
- Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços;
- Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- Executar os serviços atendendo rigorosamente às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

- Se responsabilizar por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, e apresentar à fiscalização para que seja feita por essa a sua definição e determinação;
- Designar um representante legal (coordenador geral) que será responsável por responder, sempre que solicitado, perante a SEMOB sobre a execução dos serviços até o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- A contratada deverá acatar decisões da contratante com relação à escolha de materiais e tecnologias em caso de não haver consenso entre as partes;
- Apresentar à SEMOB a Anotação de Responsabilidade Técnica da Execução dos Serviços (ART) no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- Atender ao cumprimento previsto no Artigo 116 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo apresentar a informação acerca do cumprimento de reserva de cargos sempre que solicitado pela Administração;
- Deverá, ainda, ser considerada no valor do contrato (conforme Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, do orçamento proposto pela contratada) a despesa com medicamentos de emergência, consumo de combustíveis, consumo de energia e água, locação de equipamentos, fretes e carretos diversos, transporte de pessoal e material, locação de máquinas e equipamentos diversos.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART 13º, § 1º, INCISO VII -
 DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).**

8.1. Serão realizadas medições mensais pelo fiscal do contrato, com o acompanhamento pela contratada. As medições ocorrerão até o 10º (décimo) dia de cada mês, e contemplarão as etapas concluídas no mês imediatamente anterior, tomando-se por referência a discriminação dos itens e quantitativos da planilha referencial de serviços e quantidades apresentada por esta SEMOB junto ao presente Termo de Referência.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

8.2. O pagamento referente à execução da obra será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos pelo fiscal, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do contratante.

8.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal, anuída pelo fiscal, atendendo às determinações do Artigo 22 parágrafo único do Decreto Municipal nº 82/2023.

8.4. As medições serão realizadas pela fiscalização com acompanhamento da contratada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, e compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior, correspondendo, assim, ao valor a ser pago.

8.5. A fatura/nota fiscal referente aos serviços medidos, deverá ser emitida pela contratada em 01 (uma) via, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do fiscal do contrato, para comprovação da prestação dos serviços.

8.6. A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- Identificação completa da contratada, ou seja, indicação do CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz registrada sob o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc;
- Identificação completa do contratante;
- Descrição de forma clara do objeto executado;
- Valores unitários e totais dos serviços.

8.7. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos documentos a seguir identificados, junto à(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), em originais, ou devidamente autenticados:

- Prova de recolhimento junto FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- Comprovante de envio ao EFD Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, referentes ao mês anterior.
- Guias de PIS e COFINS, referentes ao mês anterior, devidamente quitados;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

- Planilhas de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, relatório diário de obra (RDO), cronograma de desembolso e cronograma físico-financeiro, bem como demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços, todos devidamente atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços e em conformidade com as informações emitidas na nota fiscal de serviços;
- Prova de regularidade referente aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válidas;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Pública do Município de Cariacica, devidamente válida;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida.

8.8. A primeira nota/fatura deverá conter, além dos documentos até aqui relacionados:

- Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços;
- Comprovação de regularidade junto ao Conselho (Certidão de Registro e Quitação – CRQ);
- Cadastro Nacional de Obra – CNO.

8.9. A última nota/fatura deverá conter, além dos documentos até aqui relacionados:

- Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pelo Município de Cariacica), o qual deverá ser requerido pela contratada ao Município de Cariacica, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

8.10. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento previsto na cláusula quarta será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

8.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART 13º, § 1º,
 INCISO VIII - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023)**

9.1 A licitação será realizada utilizando a modalidade de **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, por meio do procedimento auxiliar de **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, sob o modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, e o regime de execução da obra será o **Regime de Empreitada por Preço Unitário**.

9.2 Conforme dispõe o inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Licitante, Fornecedor ou Prestador de Serviços será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório quando deste participar.

9.3 Já o inciso II do art. 28 c/c inciso XXXVIII do art. 6º da mencionada Lei, define a Modalidade **CONCORRÊNCIA**, como sendo a modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais, e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

9.4 O Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê em seu inciso XXXVIII a concorrência como modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais, e de obras e serviços comuns de engenharia, estando o conceito deste último no inciso XXI do mesmo Artigo. Ainda, os Artigos 28 e 29 reiteram a concorrência como modalidade de licitação e adéquam a utilização da mesma ao presente caso. Sendo assim entende-se que a Modalidade **CONCORRÊNCIA**, permite maior equilíbrio entre os concorrentes.

9.5 Importa ser acrescido que ao prever a adoção da Modalidade Concorrência, a legislação objetiva a maior eficiência nas contratações públicas, a maior competitividade entre os licitantes, a promoção da troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação custo-benefício para o setor público, o incentivo à





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

inovação tecnológica, além de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes. Ainda, busca maior simplicidade, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para a aplicação de recursos públicos através da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.6 DA INVERSÃO DE FASES

9.6.1 Preliminarmente urge esclarecer que, quando for necessária a realização da inversão das fases nos processos licitatórios, tal alteração, justifica-se por razões de eficiência, transparência e competição, principalmente quanto a garantia na execução competente, eficiente e responsável do objeto contratado.

9.6.2 No atual cenário das licitações, tem-se evidenciado que muitas empresas sem expertise vem maculando os certames, baixando os preços de forma aleatória, e ainda sem capacidade técnica anterior para execução dos serviços, ou seja, sem o conhecimento de mercado, o que acaba protelando os processos, resultando em desistências de lances habituais.

9.6.3 Insta deixar claro que, a inversão de fases é uma prática meramente procedimental, e com isso não vem criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes, assim como, não traz prejuízo legal ao processo licitatório.

9.6.4 Importante registrar que, grandes doutrinadores do Direito Administrativo Brasileiro, tem se manifestado acerca do tema, trazendo suas preocupações e ressalvas quanto à possibilidade de influências da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada, assim como possíveis fraudes, como alerta o respeitado Jurista Brasileiro, Professor Dr. Marçal Justen Filho em sua obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, sob a égide da 14.133/2021, onde diz:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson

Reuters Brasil, 2021.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

9.6.5 Ante o que foi exposto supra, é sabido que a Administração não pode fugir do princípio básico que é a economicidade, todavia, também não poderá fazê-la a qualquer modo, ou seja, contratando com fornecedores sem conhecimento técnico e de mercado.

9.6.6 A Lei Federal nº. 14.133/2021, prevê em seu § 1º do art. 17, a possibilidade da inversão de fases na modalidade Concorrência, sendo assim importante esclarecer que está havendo o cumprimento da norma legal, pois, a intenção da inversão de fases neste caso, é fazer com que haja a demonstração do licitante no atendimento a Documentação de Habilitação, sendo esta, uma uma condição importante e segura para a administração.

9.6.7 Estando o licitante com todos os documentos de acordo com as exigências legais, vai permitir que o ele continue a participar da próxima fase do certame, competindo de forma igualitária com os demais licitantes, uma vez que possui as condições habilitatórias exigidas no instrumento convocatório, e assim, garantindo procedimentos com maior observância ao princípio constitucional da eficiência dos atos públicos para uma contratação segura.

9.6.8 Conforme já transcrito acima, o qual relata acerca de um trecho do livro do Professor Dr. Marçal Justen Filho, vale ressaltar sobre os riscos de possíveis fraudes nos procedimentos licitatórios, pois no procedimento atual trazido pela Lei 14.133/2021, primeiro são abertos os envelopes de Proposta Comercial, e muitas vezes acaba sendo classificada, se tornando a “pretensa” vencedora, por apresentar o menor preço, ou seja quando oferta preço baixo, sabendo que não possui a qualificação técnica, ela já o faz trazendo uma grande possibilidade de acabar se valendo de outras condições para não perder sua proposta.

9.6.9 Ocorre que, quando chega no momento da análise da Documentação de Habilitação, e nesse momento é constatado pela Município que a empresa licitante não atende as exigências de qualificação técnica, ou outras, ela acaba sendo destituída do processo licitatório. Importante deixar registrado que quando da participação no procedimento licitatório, a empresa já tem o conhecimento se atende ou não as regras ali trazidas, pois ela tem a obrigatoriedade do conhecimento às regras do Edital e seus anexos, mas mesmo assim participa. Neste caso, eles acabam





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

ofertando um valor qualquer, sem qualquer projeção sobre custos ou encargos, e totalmente inexecutável, podendo até tentar estabelecer um acordo criminoso com outro licitante para obter vantagens indevidas.

9.6.10 Pode-se dizer que a grande importância da exigência no edital da Declaração referida no inc. i do art. 63 da Lei 14.133/2021, vem como uma solução legal para que se tente mitigar ao máximo o risco destas práticas reprováveis. Ou seja, se a administração exercer uma punição rígida para àqueles que deixam de cumprir as exigências da lei, pode-se evitar que tais abusos e desvios aconteçam, pois, a Administração Pública nunca deve deixar de buscar com que o licitante haja com eficiência e entregue sempre o melhor que lhe foi contratado.

9.6.11 Após tudo o que foi aqui explanado é de suma importância ressaltar que tem havido grandes atrasos para a finalização de alguns procedimentos licitatórios no **Município de Cariacica**, e com isso está **Secretaria Municipal de Obras - SEMOB**, acaba por sofrer com preços baixos, tendo que fazer aditivos, e muitas vezes a obra não é concluída, além da grande chance de perder Recursos Orçamentários destinados por Emendas Estaduais e Federais. Ante tais situações, esta SEMOB entendeu que seria mais viável a realização da inversão de fases nos referidos processos licitatórios, para que não continue correndo o risco de inabilitação de empresas classificadas com o menor preço, e com isso atrasar cada vez mais o processo licitatório, bem como a perda dos Recursos financeiros à ele destinado.

9.6.12 Considerando que com fundamento no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, existe a possibilidade de a habilitação dos licitantes preceder a fase de envio de lances, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, sendo que com tal procedimento de se inverter as fases, traz benefícios quanto a verificação prévia da qualificação técnica, antecedendo a demonstração da experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando assim o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital e seus anexos, bem como almejando a administração, evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto, e com isso, a disputa se dará posteriormente à análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério empregado para escolha da

MELHOR PROPOSTA para a municipalidade.



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3800320037003100320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 Avenida Lucílio Chagas - S/N - Centro - Cariacica - ES - CEP: 29146-201 - Tel: (27) 3354-5309



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

9.6.13 Pois invertendo as fases nos termos da legislação vigente, a municipalidade almeja avaliar o acervo técnico dentro das exigências elencadas no Termo de Referência e desta forma quantificar as empresas que puderem ofertar lances no certame, acarretando benefícios ao erário, considerando que a gestão municipal pode avaliar criteriosamente a habilitação das empresas licitantes, com observância à sua capacitação técnica, objetivando assim que na sessão de lances tenha a participação de empresas que de fato atendem às necessidades da administração dentro das normas vigentes e hábeis a cumprir todos os prazos do futuro contrato.

9.6.14 Deste modo, entende esta SEMOB que para o referido processo licitatório deva ser adotada a **INVERSÃO DAS FASES**, conforme previsto no § 1º, art. 17 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

(...)

9.6.15 Conforme previsto no referido Artigo 17, a inversão deve ser registrada formalmente, o que se faz através do presente, restando, aí, mais um requisito legal cumprido.

9.6.16 Contudo, não basta a previsão legal e a formalização documental, sendo necessária a apresentação de elementos que a justifiquem. Assim, deve-se levar em consideração que no presente caso, trata-se de obra pública, que por sua vez é uma atividade que envolve significativa demonstração da **capacidade técnica dos licitantes**, bem como as demais exigências contidas na Lei de Licitações como: habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira para a adequada execução do contrato.

9.6.17 É sabido que a Lei Federal nº. 14.133/2021, trouxe a inversão de fases onde abrindo primeiro a Proposta e posteriormente a documentação de habilitação, com o intuito de trazer maior celeridade nos procedimentos licitatórios, conforme dispõe a Lei Federal Nº. 14.133/2021.

9.6.18 Todavia, temos neste **Município de Cariacica** vários processos que são oriundos de Recursos Estaduais e Federais, nos quais existem prazo de vencimento, e que em alguns casos, os mesmos já estão próximos de vencerem, e sem possibilidade de prorrogação. Com isso, e ao realizar primeiro a abertura das Propostas Comerciais, só é possível descobrir que a “pretensa” empresa vencedora (por estar com o menor preço) não atende às exigências técnicas, quando da análise da Documentação de Habilitação, o que demanda mais tempo atrasando o certame, pois é necessário realizar a desclassificação, dar prazo para a próxima empresa apresentar sua proposta, e só assim proceder com a abertura e análise da Documentação de habilitação da próxima empresa, o que pode acarretar no mesmo problema, podendo a Administração Pública sofrer a perda do referido Recurso.

9.6.19 Vale ressaltar que a Lei de Licitações estabelece critérios para que a Administração Pública não realize contratações limitando-se apenas ao “Menor Preço”, mas sim a **MELHOR PROPOSTA**, ou seja, além de deter um preço que seja





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

vantajoso, a empresa deve cumprir com os requisitos legais de habilitação, demonstrando que de fato tem condições técnicas e financeiras para a execução da obra, garantindo então a melhor utilização dos recursos públicos.

9.6.20 Com isso o objetivo é garantir que a administração pública faça a melhor escolha, buscando o equilíbrio entre custo, qualidade, sustentabilidade e demais fatores relevantes de forma a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo pretenso vencedor.

9.6.21 Sendo assim, é essencial garantir, desde o início, com a análise da habilitação antes da análise da proposta, que os participantes atendam aos requisitos legais e técnicos, assegurando maior qualidade e segurança à contratação pública.

9.6.22 Neste caso, a inversão de fases, com a abertura da Habilitação primeiro, torna o processo licitatório mais transparente, trazendo benefício a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, pois as empresas só apresentam suas propostas quando já sabem que atendem aos critérios mínimos de habilitação exigidos no edital. Deste modo, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto, pode-se reduzir o risco de favorecimento e aumentar a confiança dos licitantes no procedimento realizado, com a escolha da melhor proposta para a administração.

9.7 A CONCORRÊNCIA - SRP, na forma **ELETRÔNICA** se dará com **INVERSÃO DE FASES** nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, o qual possibilita a **habilitação dos licitantes preceder a fase de envio de lances**, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, objetivando assim que a sessão de lances tenha participação de empresas que de fato atendem às necessidades da administração dentro das normas vigentes e hábeis a cumprir todos os prazos do futuro contrato, podendo então afastar os aventureiros que por ventura possam se interessar em participar.

9.8 Exigências de Habilitação:

9.8.1 Quanto a Documentação de Habilitação trazida no art. 62 e incisos, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que trata da: Habilitação jurídica; Qualificação Técnica; Regularidade fiscal, social e trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, esta



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3800320037003100320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 Avenida Lucílio Chagas - S/N - Centro - Cariacica - ES - CEP: 29140-201 - Tel: (27) 3354-5309



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

SEMOB irá se manifestar somente acerca da Qualificação Técnica, para não ficar tão redundante, uma vez que já é texto de Lei.

9.8.2 Importante evidenciar, ainda, que os Artigos 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os Artigos 25 e 26 do Decreto Municipal 82/2023 dispõem sobre a documentação relativa à **capacidade técnico-operacional** e a **qualificação técnico-profissional** da contratada indicando os documentos a serem apresentados, os quais têm sua apresentação obrigatória pela licitante/contratada.

9.8.3 Vale ser pontuado que por **capacidade técnico-operacional** entende-se a experiência da própria licitante, enquanto empresa (pessoa jurídica), que deverá apresentar atestado em seu nome, devidamente registrado na entidade profissional competente, se o caso. E por **qualificação técnico-profissional** entende-se o mesmo conjunto de atestados registrado na entidade profissional competente, porém relativa ao engenheiro civil responsável pela empresa contratada junto à execução das obras. Como critério de seleção da capacidade técnico-operacional e qualificação técnico-profissional foi utilizado a Curva ABC, a qual apresenta os itens de maior relevância financeira, sendo cobrados itens que tenham uma representatividade maior que 4,00%, conforme a lei vigente.

9.8.4 Necessário apontar que, nos termos do Artigo 27 do Decreto Municipal 82/2023, o contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, deverá manter atualizadas todas as certidões e declarações apresentadas no processo de licitação que o habilitaram.

9.9 DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

9.9.1 A seguir serão indicados os elementos destinados a comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL (TABELA 01)** a qual se refere à apresentação de documentos que comprovem que a licitante executa ou executou, sem restrições, obra de natureza compatível com a do objeto da licitação.

9.9.2 Esta comprovação é realizada mediante a apresentação de atestados, devidamente assinados, carimbados e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador de serviço de execução de obra, que para efeito deste





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

Termo de Referência será considerado atividade pertinente e compatível ao objeto.

9.9.3 Assim, deve ser apresentada certidão do registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de sua região ou da sede da empresa.

9.9.4 Ainda, será admitido o somatório de atestados para a comprovação de experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados e para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

9.9.5 Neste sentido, é importante destacar que no que tange ao atestado de **capacidade técnica-operacional**, esse deverá ser pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deverá conter características, quantidades, prazos e níveis de satisfação que demonstrem que a licitante já executou objeto semelhante ao que sendo licitado.

9.9.6 Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no CREA e/ou CAU de outro estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o “visto” do seu registro no CREA e/ou CAU do Estado do Espírito Santo.

9.9.7 Deverá, ainda, apresentar comprovação de execução/prestação sem restrição, de serviço/obra de características semelhantes aos indicados no **TABELA 01** do presente Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos.

9.9.8 Em tempo, “itens de maior relevância técnica” são aqueles que apontam as características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto das demais obras, evidenciando seus pontos mais críticos, que apresentem maior dificuldade técnica, bem como os que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Ou seja, aquilo que realmente caracteriza a obra ou o serviço, sendo o item de maior importância para o resultado almejado pela contratação.

9.9.9 Para que se conclua pelo “conceito” de “índice de maior relevância”, deve-se seguir o preceituado no Artigo 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, o qual considera a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para a comprovação da experiência, em vista do total do objeto. Ou seja, de acordo com a Lei, considera-





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

se significativo o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

9.9.10 Desta maneira, é possível que um mesmo item da obra a ser contratada apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, às vezes isoladamente técnico e às vezes, tanto tecnicamente como de valor significativo em relação ao valor de orçamento para o mesmo item de serviço ou grupo de serviços.

9.9.11 Com isso, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo os de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

9.9.12 Deve-se considerar, ainda, em conformidade com o § 2º do Artigo 6 da Lei nº 14.133/2021, que os serviços elencados deverão atender às quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de trata o referido parágrafo.

9.9.13 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

TABELA 01 - DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL		
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade Mínima
a)	Execução de T.S.B.D.	42.000,00 m2
b)	Base para pavimentação, espessura mínima 10 cm.	8.400,00 m3

9.9.14 A comprovação poderá ser feita por meio de atestado devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade, pública ou privada, declarante, ou por atestado certificado pelo CREA e/ou CAU.

9.9.15 Caso a comprovação da **capacidade técnico-operacional** seja feita através de atestado do responsável técnico da empresa, deverá estar expresso





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à empresa licitante.

9.9.16 A empresa licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

9.9.17 Será admitido o somatório de atestados, seja para a comprovação de experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um dos serviços discriminados.

9.9.18 Em caso de a licitante ter participado de consórcio e objetivar comprovar sua capacidade técnico-operacional considerando as atividades consorciadas, deverá seguir o Artigo 67 parágrafos 10º e 11º da Lei nº14.133/2021, os quais tratam da necessidade de reconhecimento por cada empresa consorciada das atividades na proporção quantitativa de suas participações no consórcio, indicando ressalvas e demais providências.

9.9.19 O licitante deverá apresentar o **ANEXO I** deste Termo de Referência juntamente com a documentação de habilitação.

9.10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.10.1 A seguir, o presente Termo trata da **comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISIONAL**, o que significa pontuar que durante o processo licitatório, em etapa própria, a licitante deverá comprovar sua capacidade técnica, mediante apresentação dos documentos:

- Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de sua região ou da sede da empresa da região da sede da empresa;
- A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;
- Caso o responsável técnico não esteja mencionado na Certidão de Registro da Empresa, a empresa vencedora deverá comprovar o vínculo





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

empregatício com o profissional mencionado na documentação da CAT, quando da assinatura do contrato, através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços, (no caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social), conforme o caso.

9.10.2 As características semelhantes para a comprovação da capacidade técnico-operacional profissional do licitante devem seguir a **TABELA 02** indicada a seguir:

TABELA 02 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISISONAL	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
a)	Execução de T.S.B.D.
b)	Base para pavimentação, espessura mínima 10 cm.

9.10.3 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada formalmente pela Administração.

9.10.4 Para a realização desta substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Edital, ou seja, poderá ser aceita a substituição do profissional, desde que o substituto comprove através de certidões e/ou atestados, possuir experiência equivalente ou superior ao substituído na execução dos serviços.

9.10.5 A certidão de acervo técnico deverá se referir às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

9.10.6 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do responsável técnico, podendo inclusive indicar mais de um responsável técnico, na execução de todos os serviços discriminados.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

9.10.7 No caso de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, todas serão inabilitadas.

9.10.8 O licitante deverá apresentar o **ANEXO II** a ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

9.10.9 Declarações:

9.10.9.1 Declaração do(s) responsável(eis) técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante, conforme modelo no **ANEXO III** deste Termo de Referência.

9.10.9.2 Sob pena de **desclassificação**, a empresa licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL DE COMPROMISSO**, que terá disponível para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, os equipamentos necessários para a execução do contrato, indicando as correspondentes especificações e quantitativos mínimos, à ser descrito no **ANEXO IV**.

9.10.9.3 A licitante deverá declarar que disponibilizará a Usina de Asfalto, com licença de operação (LO), em vigor na data da assinatura do contrato, expedida pelo ente competente – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) e/ou outra entidade ambiental competente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART 13º, § 1º, INCISO IX - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023)

10.1 O valor previsto para o custo da obra objeto do presente contrato é de **R\$ 10.514.551,78 (dez milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)**.

10.2 Cabe informar que o orçamento estimado da contratação não será sigiloso.

10.3 A Memória de Cálculo do levantamento preciso dos quantitativos de todos os serviços necessários à execução da obra segue em Anexo a este TR.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART 13º, § 1º, INCISO X -
DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

11.1 Na forma do artigo 17 do Decreto Municipal nº 83/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME
CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS
REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE,
DURABILIDADE E SEGURANÇA (ART 13º, § 1º, INCISO XI - DECRETO
MUNICIPAL Nº. 82/2023).

12.1 Para fins de apresentação do valor total dos serviços constantes neste Termo de Referência essa administração usou por base a planilha referencial de serviços e quantidades elaborada pelo **DER-ES-R NOV-2025 atualizado para ABR-2026**.

12.2 Assim, foi elaborada por esta SEMOB uma planilha de composição de custos destinada à orientação dos concorrentes do certame, como dito, com base na tabela de preços referenciais do **DER-ES-R NOV-2025 atualizado para ABR-2026**, a qual segue anexa ao presente Termo.

12.3 Os itens não contemplados pelas tabelas oficiais (planilha de composição de custo do **DER-ES-R NOV-2025 atualizado para ABR-2026**, e planilha de composição de custos elaborada pelo Município e anexada ao presente Termo) e que constem da planilha de composição de custos apresentada pela licitante, deverão ser acompanhadas das devidas especificações de materiais e serviços.

12.4 Ainda, a planilha de composição de custo elaborada pela licitante deverá quantificar todos os materiais necessários à completa execução da obra, adotando os preços unitários dos serviços da última tabela aprovada pelo **DER-ES-R NOV-2025 atualizado para ABR-2026**.

12.5 Ultrapassada a fase recursal, ou seja, após encerrada a fase de recurso, o proponente declarado vencedor, será intimado a, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar sua composição de custos unitários de todos os itens apresentados na





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

planilha de preços, bem como apresentar o detalhamento de encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, sob pena de desclassificação.

13. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART 13º, § 1º, INCISO XII - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

13.1 Embora o presente Termo não verse sobre a entrega de produtos, uma vez que se trata de obras de engenharia, haverá a instalação de um canteiro de obras no local em que serão executadas as obras de drenagem, pavimentação e sinalização, onde serão eventualmente armazenados os materiais.

14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART 13º, § 1º, INCISO XIII - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

14.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras a serem previstas no contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.2 A garantia escolhida deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), ficando desde já a CONTRATANTE autorizada a debitá-la em eventuais créditos da CONTRATADA.

15. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA (ART 13º, § 1º, INCISO XIV - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

15.1 O tipo de contratação oriunda do presente Termo não possibilita a implantação do sistema de logística reversa por se tratar de obra pública, na qual o material eventualmente retirado não permite o reaproveitamento.

16. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE, QUANDO FOR O CASO (ART 13º, § 1º, INCISO XIV - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

16.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

16.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal, anuída pelo fiscal, atendendo às determinações do Artigo 22 parágrafo único do Decreto Municipal nº 82/2023.

16.3 Caso a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento apresentado pelo Município de Cariacica, e desde que requerimento seja formulado ainda durante o prazo de execução da obra, poderá haver reajuste do contrato.

16.4 Uma vez que a legislação autoriza o reajustamento, os preços propostos poderão ser reajustados, considerando como data-base **DER-ES-R NOV-2025 atualizado para ABR-2026**, e a fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

I₀

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

V = valor a ser reajustado

I37 = Índice da coluna 37 da FGV (pavimentação), relativo ao mês de anualidade (mês de referência – data base da planilha de preços do orçamento da do **DER-ES-R NOV-2025 atualizado para ABR-2026**.

I037 = Índice da coluna 37 da FGV (pavimentação), mês da data base da planilha de preços do orçamento da PMC, do **DER-ES-R NOV-2025 atualizado para ABR-2026**.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

16.5 Quando admitido o reajustamento, a planilha contendo o saldo contratual será endossada pelo gestor do contrato e o valor global lançado por meio de simples apostilamento, nos termos do Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o estabelecido no Artigo 125 da mesma lei quanto aos percentuais de acréscimo ou supressões.

17. JUSTIFICATIVA A RESPEITO DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO, SE FOR O CASO (ART 14º, INCISO I - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

17.1 A presente contratação deve ser feita de maneira única e indivisível, considerando que os serviços devem ser prestados de forma simultânea para garantir o cumprimento eficiente da necessidade administrativa. Justifica-se, assim, o agrupamento dos itens que compõem o objeto em lote único, visto sua similaridade nas características e especificações, permitindo-se maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, ampliando-se o interesse do mercado específico.

17.2 A opção do parcelamento, neste caso, seria desacertada por demandar várias contratações, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de empresas prestadoras de serviço.

17.3 Entende-se, assim, que os serviços referentes a esta contratação e os insumos apresentados são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar perda da agilidade da execução dos serviços e da economicidade. Ainda, a falta de sincronismo entre os executores e os fornecedores de materiais prejudicaria o cronograma da administração.

17.4 Cabe destacar que a provável contratação de uma única empresa se torna mais apropriada uma vez que facilita o controle sobre a execução dos serviços prestados. Posto isto, confirmando a contratação de uma única empresa, destaca-se o melhor aproveitamento do mercado e o aumento da competitividade.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

17.5 Portanto, o parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, considerando a necessidade do atendimento integral para o pleno funcionamento da edificação.

**18. CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EXECUÇÃO (ART 14º, INCISO II -
 DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).**

18.1 Os critérios de controle da execução contratual para o presente certame licitatório levarão em consideração aqueles definidos no item 6, que trata da atuação do fiscal junto à obra.

**19. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
 PEQUENO PORTE (ART 14º, INCISO III - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).**

19.1 Não será admitida, nesta licitação, o usufruto dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às micro empresas ou empresas de pequeno porte, ainda que integrantes de consórcio, conforme inciso II do §1º do Art.4º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação ultrapassa os limites estabelecidos em lei para sua utilização.

**20. CRITÉRIOS DE SUBCONTRATAÇÃO (ART 14º, INCISO IV -
 DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).**

20.1 Fica admitida a subcontratação parcial pela licitada no que se refere à execução do objeto do presente Termo, nos termos do Artigo 122 da Lei 14.133/2021.

20.2 A subcontratação fica limitada a um percentual de 30% (trinta por cento) da obra a ser executada, ou seja, a(s) empresa(s) subcontratada(s) somente poderá(ão) executar o percentual máximo de 30% (trinta por cento) da obra, devendo, ainda, atender a todos os demais requisitos adiante apontados, nos termos do Artigo 38 §1º do Decreto Municipal nº 082/2023.

**21. CRITÉRIOS DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA (ART 14º, INCISO V -
 DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).**

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

de habilitação exigidos na licitação original, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e que haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS, CONFORME O CASO (ART 14º, INCISO VI - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

22.1 As sanções administrativas seguirão aquelas aplicáveis na legislação pertinente, não existindo, portanto, nenhuma especificidade a ser apontada.

23. A MARCA E SIMILARIDADE, QUANDO APLICÁVEIS (ART 14º, INCISO VII - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023)

23.1 Para que possam ser utilizados produtos similares para a execução de terraplenagem, drenagem ou pavimentação deverá ser garantida a qualidade do item, devendo o fiscal da obra ser comunicado.

24. A PADRONIZAÇÃO (ART 14, INCISO VIII - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

24.1 Não será necessário considerar a padronização para o objeto presente na referida licitação.

25. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NA PRESENTE LICITAÇÃO - (ART 15, INCISO I - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

25.1 Não será permitida a formação de consórcio, ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as licitantes.

25.2 A vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituída sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno, médio e grande porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

25.3 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

25.4 Pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

26. DA GESTÃO DE RISCOS
(ART 18 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021).

26.1 Conforme dispõe os arts. 11, parágrafo único, 18 inciso X e art. 169 caput e §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Gestão de Riscos na licitação, tem o condão de identificar, avaliar e tratar riscos que por ventura possam afetar o planejamento, a seleção do fornecedor, assim como a execução contratual do objeto, ou seja, é um elemento obrigatório do planejamento da contratação pública, onde tende a garantir o sucesso da licitação e a execução contratual.

26.2 O art. 18, inciso X, trata da fase preparatória da contratação e contempla a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, constituindo elemento essencial do planejamento.

26.3 Destarte que a adoção da gestão de riscos visa assegurar maior eficiência, economicidade e segurança jurídica à contratação, reduzindo a ocorrência de falhas, atrasos e prejuízos, ou seja, a gestão de riscos abrange um processo sistemático de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos que são essenciais à execução da obra.

26.4 Temos que os riscos constatados serão avaliados quanto à sua viabilidade e efeitos, tendo como conceito os meios preventivos e mitigadores, bem como ações de contingência, quando válidas. A gestão de riscos é realizada como atividade contínua e integrada ao planejamento e a execução contratual, sendo devidamente monitorada pela Administração.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

26.5 O Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão 1.299/2022 da Primeira Câmara afirma que “a adequada gestão de riscos nas contratações públicas constitui dever da alta administração, sendo sua ausência fator relevante para a ocorrência de falhas sistêmicas e irregularidades contratuais”.

26.6 Temos ainda os Enunciados nº 20/2022 e nº 54/2023 do Conselho da Justiça Federal - CJF, estabelecem que tal gestão deve ser permanente e aplicada a todas as fases da contratação, não se restringindo a instrumento formal, mas sim configurando processo dinâmico e proporcional à complexidade e aos riscos do objeto.

26.7 Em uma publicação oficial recorrente na Revista do Tribunal de Contas da União, foi realizada publicação contendo artigos técnicos sobre controle externo, direito público e administração. Em 2024, publicou edições como o v. 154 (jul. / dez. 2024) e v. 153 (jan. / jun. 2024), focadas em novas legislações, onde o conteúdo publicado em 2024 menciona que os artigos recentes destacam o papel do controle interno sob a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). E reforça acerca do Foco na Gestão de Riscos: A revista reitera a mudança de paradigma na contratação pública, focando em governança, prevenção e resultados em vez de apenas formalismo.

26.8 Quanto a Matriz de Riscos, importante ressaltar que a Lei Federal nº. 14.133/2021 em seu art. 22, não obrigada a elaboração de Matriz de Riscos para todas as contratações, sendo mais comum para as contratações de grande vulto, as que se enquadram em objetos de alta complexidade, e aquelas cujo Regime de contratação é integrada ou semi-integrada, não sendo compatível para este objeto.

27. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
(ART 15 E 18 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 083/2023).

27.1 Para a pretensa contratação deverá ser incluído na Ata de Registro de Preços um anexo com a formação do cadastro de reserva dos licitantes participantes da licitação, em conformidade com o art. 18 do Decreto nº 83/2023.

28. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.

28.1 O presente Termo de Referência foi elaborado na data de 10 de junho de 2026 pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

Autor:

GABRIEL ALICERIO ALMEIDA FIORIN
Assessor Executivo de Engenharia e Obras
Matricula: 115.596

Revisado por:

ELIZA COELHO DE OLIVEIRA VALVASSORI
Subsecretária Municipal de Estudos e Projetos
Matrícula: 104.577





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

ANEXOS





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATIVELIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO					
Nº de Ordem (1)	Identificação, Localização e Extensão dos Serviços	Objeto ou Natureza dos Serviços	Contratante (informe o Endereço)	Quantidade/Unidade	Atestado e Pagina (2)
Edital:		Lote:		Data:	
Rodovia:		Trecho:		SubTrecho:	
Nome da Empresa:					
Identificação, Qualificação e Assinatura do Responsável:					

(1) Por ordem Cronológica das Datas de Início:

(2) Juntar cópias dos Atestados / Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público devidamente certificado e averbados pelo CREA ou CAU indicando na coluna o número da ordem de atestado pertinente.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos – SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

ANEXO II

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAL (IS) DETENTOR DE ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO (S) COMPATIVÉIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO					
Nº DE ORDEM (1)	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS OU EM ANDAMENTO, COMPATIVÉIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	PERIODO DE EXECUÇÃO		CONTRATANTE (NOME E ENDEREÇO)	ATESTADO / CERTIDÃO
		INICIO (MÊS/ANO)	FIM (MÊS/ANO)		
DATA:	NOME DA FIRMA:	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:			

(1) Por ordem Cronológica das Datas de Início:

(2) Juntar cópias dos Atestados / Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público devidamente certificado e averbado pelo CREA ou CAU indicando na coluna o número da ordem de atestado pertinente.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB
Subsecretaria Municipal de Estudos e Projetos - SEMOB
Assessoria Executiva de Engenharia e Obras

ANEXO III

Declaração de Indicação e Aceitação de Responsável Técnico

Á

Prefeitura Municipal de Cariacica

Superintendência de Licitações.

Referência: Concorrência N.º XXX/2026

Indicamos abaixo o técnico (ou equipe técnica) com o qual nos comprometemos a realizar a obra/serviço, objeto desta Concorrência n.º XXXX/2026, caso seja vencedora da licitação em epígrafe.

Declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Declaramos que, caso a empresa se torne vencedora do certame, será comprovado o vínculo empregatício com o profissional indicado, na assinatura do contrato, através da apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços, (no caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social), conforme o caso.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXX, (qualificação), DECLARO aceitar a indicação supra, para ser o(a) responsável técnico(a) da obra/serviço, objeto desta Concorrência n.º XXXX/2024, caso seja a empresa XXXXXXXXXXXXXXX se torne vencedora da licitação em epígrafe.

CIENTES:

Assinatura do profissional indicado

Licitante/CNPJ
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800320037003100320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELIZA COELHO DE OLIVEIRA VALVASSORI** em 17/06/2026 16:22
Checksum: **C30F5CBA04E89B491DAD9FB89828DBCDA7DE138730F7CCDA2EBD54CAD058566**

Assinado eletronicamente por **GABRIEL ALICERIO ALMEIDA FIORIN** em 17/06/2026 16:24
Checksum: **F50E2B5789578F7017740FAAF610D8274A907EFEEFB2605D3810B0B0C0A90466**

